

DESPACHO DO PRESIDENTE

O presente *Projeto de Lei Complementar nº 002/2015*, de autoria do Executivo Municipal, foi retirado pelo autor por intermédio do Ofício nº 161/2015/GAB de 12 de junho de 2015, não havendo assim a necessidade de emissão de Pareceres das competentes Comissões, sendo determinado seu arquivamento.

Pedra Preta, 12 de junho de 2015


LAUDIR MARTARELLO
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 161/2015/GAB

Pedra Preta, 12 de Junho de 2015.

Ao
Exmo.º Senhor
LAUDIR MARTARELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - MATO GROSSO

Assunto: Retira projeto de lei complementar nº 002/2015.

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos V.Exª., cordialmente, dirigimo-nos aos nobres vereadores(a) desta Colenda Casa de Leis, a fim de solicitarmos a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que dispõe sobre a Criação do cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador e altera a Lei Complementar 007/2007.

Nada mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA


Câmara Municipal de Pedra Preta
Em 15 DE JUNHO DE 2015
Presidente
Laudir Martarello
Presidente



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2022/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 12/06/2015 **Hora:** 18:19:51 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 161-2015

Resumo:Ofício n. 161-2015-GAB de autoria do Executivo Municipal, retirando o Projeto de Lei Complementar n. 002-2015.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2022/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 12/06/2015 **Hora:** 18:19:51 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 9 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 161-2015

Resumo:Ofício n. 161-2015-GAB de autoria do Executivo Municipal, retirando o Projeto de Lei Complementar n. 002-2015.

ym.br

www.duralexisteir

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/2015

DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Ao
Exmº Sr.
LAUDIR MARTARELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 em anexo, que cria o cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador, altera a lei 007/2008 e dá outras Providências.

O projeto segue recomendação Tribunal de Contas desse Estado, que entende ser necessário que os cargos de procuradores públicos devam ser preenchidos mediante prévio concurso público. Assim, se aprovado o projeto de lei, os cargos de procuradores passarão a ser exercidos por servidores de carreira.

Diante da necessidade de colocarmos esses cargos no concurso público que estás prestes a ocorrer, gostaríamos do apoio dos nobres edis na aprovação desse projeto.

Na certeza de contar com a efetiva participação de Vossas Excelências, desde já agradeço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 02 de Junho de 2015.



MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2015
DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

Cria o cargo de carreira de Procurador Municipal, altera a lei 007/2008 e dá outras Providências.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO,**
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Preta (MT), 02 (dois) Cargos de Procurador Municipal de Carreira.

§1º. São atribuições do Procurador Municipal:

- a) representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias; acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito, preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça; exercer outras atribuições fixadas na Lei Municipal 007/2008;
- b) emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração; opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito, minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município; prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito; dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração; emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município; aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes;

§2º. A remuneração do cargo de Procurador Municipal será R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser provido por concurso público entre os advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. O artigo 3º da Lei 007/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Procuradoria Jurídico-Geral do Município, com órgão de Assessoramento direto do Prefeito Municipal, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, ressalvados os serviços especializados, passíveis de contratação conforme a Lei vigente, tem por finalidade:

I - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, assistindo o prefeito nas representações de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores;

II - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito Municipal, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele subordinados, assim como sugerir providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

V - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI - Estudar, elaborar e examinar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, e ainda, posteriormente, "vistar" os termos de contratos de convênios celebrados pela Administração Pública Municipal;

VII - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - Fixar as medidas que achar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX - Centralizar a orientação e o trato de matérias jurídicas do Município;

X - Supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica da administração pública direta e indireta;

XI - Supervisionar realização dos processos administrativos - disciplinares, nos termos da lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

XII - Propor ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de representação para a declaração para a inconstitucionalidade de normas;

XIII - Propor ao Prefeito Municipal, para os Órgãos da Administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídica que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIV - Opinar, por determinação do Prefeito Municipal, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos de administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV - Se manifestar, a pedido do Prefeito Municipal, sobre a aprovação ou não, de laudos de avaliação;

XVI - Desempenhar outras atribuições pertinentes à área jurídica que lhe for expressamente determinada pelo Prefeito Municipal."

§1º. Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

A - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

B - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

C - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

D - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

E - utilizar a carteira de identidade de Procurador Municipal;

F - Receber os autos do processo em vista, quando das intimações;

G - receber os honorários de sucumbência, em conformidade com a lei;

§2º. São deveres dos Procuradores do Município: assiduidade; pontualidade; urbanidade; lealdade às instituições a que serve; desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral; guardar sigilo profissional; representar ao



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições; freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional,

Art. 3º. O artigo 6º da Lei 007/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A Procuradoria Jurídica-Geral do Município, terá como chefe, o Procurador Geral do Município, e o seu ingresso na função dar-se-á, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os Advogados ou Procuradores maiores de 25 (vinte e cinco) anos, com mais de 03 (três) anos de inscrição perante os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, possuidores de ilibada reputação e notório saber jurídico.

§1º. O Procurador Geral do Município, mediante despacho fundamentado, poderá avocar para si os expedientes judiciais e extrajudiciais distribuídos aos Procuradores Municipais.

§2º. Os pareceres do Procurador Geral do Município terão força normativa e vinculante em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Ao Procurador Geral do Município compete, exclusivamente, a representação e defesa dos interesses do Município de Pedra Preta, perante o Supremo Tribunal Federal."

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidores, em comissão, para ocuparem os Cargos de Procurador Municipal, até que se efetive a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1985/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 03/06/2015 **Hora:** 13:13:53 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 154-2015-GAB

Resumo:Ofício n 154-2015-GAB reencaminhando o Projeto de Lei Complementar n 002-2015 e sua respectiva Mensagem ja com suas alterações no seu bojo.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1985/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 03/06/2015 **Hora:** 13:13:53 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 154-2015-GAB

Resumo:Ofício n 154-2015-GAB reencaminhando o Projeto de Lei Complementar n 002-2015 e sua respectiva Mensagem ja com suas alterações no seu bojo.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM

DESPACHO DO PRESIDENTE

O presente *Projeto de Lei Complementar nº 002/2015*, de autoria do Executivo Municipal, foi retirado pelo autor por intermédio do Ofício nº 154/2015/GAB de 02 de junho de 2015, não havendo assim a necessidade de emissão de Pareceres das competentes Comissões, sendo determinado seu arquivamento.

Pedra Preta, 02 de junho de 2015


LAUDIR MARTARELLO
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 154/2015/GAB

Pedra Preta, 02 de Junho de 2015.

Ao
Exmo.º Senhor
LAUDIR MARTARELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MATO GROSSO

Prezado Senhor,

Assunto: *Retira projeto de lei complementar nº 002/2015.*

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos V.Exª., cordialmente, dirigimo-nos aos nobres vereadores(a) desta Colenda Casa de Leis, a fim de solicitarmos a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que dispõe sobre a Criação do cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador e altera a lei 007/2008.

Outrossim, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 com as devidas alterações.

Informamos que esta solicitação está fundamentada de acordo com o art. 125, inciso III, § 1º do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

Nada mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,




MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/2015
DE 28 DE MAIO DE 2015.

Ao
Exmº Sr.
LAUDIR MARTARELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 em anexo, que cria o cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador, altera a lei 007/2008 e dá outras Providências.

O projeto segue recomendação Tribunal de Contas desse Estado, que entende ser necessário que os cargos de procuradores públicos devam ser preenchidos mediante prévio concurso público. Assim, se aprovado o projeto de lei, os cargos de procuradores passarão a ser exercidos por servidores de carreira.

Diante da necessidade de colocarmos esses cargos no concurso público que estás prestes a ocorrer, gostaríamos do apoio dos nobres edis na aprovação desse projeto.

Na certeza de contar com a efetiva participação de Vossas Excelências, desde já agradeço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 28 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2015
DE 28 DE MAIO DE 2015**

Cria o cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador, altera a lei 007/2008 e dá outras Providências.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO,**
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Preta (MT), 02 (dois) Cargos de Procurador Municipal de Carreira, e 01 (um) cargo em comissão de assessor de gabinete do Procurador Geral.

§1º. São atribuições do Procurador Municipal:

- a) representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias; acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito, preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça; exercer outras atribuições fixadas na Lei Municipal 007/2008;
- b) emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração; opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito, minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município; prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito; dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração; emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município; aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes;

§2º. São atribuições do Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município: prestar assessoria ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores Municipais, quando determinado pelo primeiro, elaborando minutas de pareceres, petições, contratos, auxiliando o Procurador Geral na organização de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

agendas, bem como, no atendimento ao público; efetivar pesquisa de jurisprudência e doutrina.

§3º. A remuneração do cargo de Procurador Municipal será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser provido por concurso público entre os advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

§4º. A remuneração do cargo de assessor do gabinete do Procurador será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, provido por livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os Bacharéis em Direito.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 007/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a Procuradoria Jurídica-Geral do Município, o Procurador Geral do Município, o assessor de gabinete do Procurador Geral, e os Procuradores Municipais de Carreira."

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 007/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Procuradoria Jurídico-Geral do Município, com órgão de Assessoramento direto do Prefeito Municipal, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, ressalvados os serviços especializados, passíveis de contratação conforme a Lei vigente, tem por finalidade:

I - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, assistindo o prefeito nas representações de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores;

II - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito Municipal, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele subordinados, assim como sugerir providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

- V - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
- VI - Estudar, elaborar e examinar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, e ainda, posteriormente, "vistar" os termos de contratos de convênios celebrados pela Administração Pública Municipal;
- VII - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- VIII - Fixar as medidas que achar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;
- IX - Centralizar a orientação e o trato de matérias jurídicas do Município;
- X - Supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica da administração pública direta e indireta;
- XI - Supervisionar realização dos processos administrativos - disciplinares, nos termos da lei;
- XII - Propor ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de representação para a declaração para a inconstitucionalidade de normas;
- XIII - Propor ao Prefeito Municipal, para os Órgãos da Administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídica que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XIV - Opinar, por determinação do Prefeito Municipal, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos de administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XV - Se manifestar, a pedido do Prefeito Municipal, sobre a aprovação ou não, de laudos de avaliação;
- XVI - Desempenhar outras atribuições pertinentes à área jurídica que lhe for expressamente determinada pelo Prefeito Municipal."



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§1º. Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

A – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

B – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

C – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

D – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

E – utilizar a carteira de identidade de Procurador Municipal;

F – Receber os autos do processo em vista, quando das intimações;

G - receber os honorários de sucumbência, em conformidade com a lei;

§2º. São deveres dos Procuradores do Município: assiduidade; pontualidade; urbanidade; lealdade às instituições a que serve; desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral; guardar sigilo profissional; representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições; freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional,

Art. 4º. O artigo 6º da Lei 007/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A Procuradoria Jurídica-Geral do Município, terá como chefe, o Procurador Geral do Município, e o seu ingresso na função dar-se-á, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os Advogados ou Procuradores maiores de 25 (vinte e cinco) anos, com mais de 03 (três) anos de inscrição perante os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, possuidores de ilibada reputação e notório saber jurídico.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§1º. O Procurador Geral do Município, mediante despacho fundamentado, poderá avocar para si os expedientes judiciais e extrajudiciais distribuídos aos Procuradores Municipais.

§2º. Os pareceres do Procurador Geral do Município terão força normativa e vinculante em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Ao Procurador Geral do Município compete, exclusivamente, a representação e defesa dos interesses do Município de Pedra Preta, perante o Supremo Tribunal Federal."

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear servidores para ocuparem os Cargos de Procurador Municipal, até que se efetive a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1957/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 28/05/2015 Hora: 16:56:47 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício 1 Nr. 148-2015

Resumo:Ofício 148-2015-GAB solicitando retirada do Projeto de Lei Complementar n. 002-2015.

ORIGEM
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO
03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS

www.duralexistemas.com.br



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1957/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 28/05/2015 Hora: 16:56:47 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício 1 Nr. 148-2015

Resumo:Ofício 148-2015-GAB solicitando retirada do Projeto de Lei Complementar n. 002-2015.

ORIGEM
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO
03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS

www.duralexistemas.com.br

DESPACHO DO PRESIDENTE

O presente *Projeto de Lei Complementar nº 002/2015*, de autoria do Executivo Municipal, foi retirado pelo autor por intermédio do Ofício nº 148/2015/GAB de 28 de maio de 2015, não havendo assim a necessidade de emissão de Pareceres das competentes Comissões, sendo determinado seu arquivamento.

Pedra Preta, 28 de maio de 2015



LAUDIR MARTARELLO
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 148/2015/GAB

Pedra Preta, 28 de Maio de 2015.

Ao
Exmo.º Senhor
LAUDIR MARTARELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - MATO GROSSO

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT

Ciente em

29/05/2015, às 17:14

Prezado Senhor,

Assunto: Retira projeto de lei complementar nº 002/2015.

Laudir Martarello
Presidente

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos V.Exª., cordialmente, dirigimo-nos aos nobres vereadores(a) desta Colenda Casa de Leis, a fim de solicitarmos a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que dispõe sobre a Criação do cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador e altera a lei 007/2008.

Outrossim, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 com as devidas alterações.

Informamos que esta solicitação está fundamentada de acordo com o art. 125, inciso III, § 1º do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

Nada mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Mariledi Araújo Coelho Philippi
MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/2015

DE 07 DE MAIO DE 2015.

Ao

Exmº Sr.

LAUDIR MARTARELLO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 em anexo, que cria o cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador, altera a lei 007/2008 e dá outras Providências.

O projeto segue recomendação Tribunal de Contas desse Estado, que entende ser necessário que os cargos de procuradores públicos devam ser preenchidos mediante prévio concurso público. Assim, se aprovado o projeto de lei, os cargos de procuradores passarão a ser exercidos por servidores de carreira.

Diante da necessidade de colocarmos esses cargos no concurso público que estás prestes a ocorrer, gostaríamos do apoio dos nobres edis na aprovação desse projeto.

Na certeza de contar com a efetiva participação de Vossas Excelências, desde já agradeço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 07 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2015
DE 07 DE MAIO DE 2015**

Cria o cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador, altera a lei 007/2008 e dá outras Providências.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO,**
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Preta (MT), 02 (dois) Cargos de Procurador Municipal de Carreira, e 01 (um) cargo em comissão de assessor de gabinete do Procurador Geral.

§1º. São atribuições do Procurador Municipal:

- a) representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias; acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito, preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça; exercer outras atribuições fixadas na Lei Municipal 007/2008;
- b) emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração; opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito, minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município; prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito; dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração; emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município; aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes;

§2º. São atribuições do Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município: prestar assessoria ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores Municipais, quando determinado pelo primeiro, elaborando minutas de pareceres, petições, contratos, auxiliando o Procurador Geral na organização de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

agendas, bem como, no atendimento ao público; efetivar pesquisa de jurisprudência e doutrina.

§3º. A remuneração do cargo de Procurador Municipal será R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser provido por concurso público entre os advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

§4º. A remuneração do cargo de assessor do gabinete do Procurador será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, provido por livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os Bacharéis em Direito.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 007/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a Procuradoria Jurídica-Geral do Município, o Procurador Geral do Município, o assessor de gabinete do Procurador Geral, e os Procuradores Municipais de Carreira."

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 007/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Procuradoria Jurídico-Geral do Município, com órgão de Assessoramento direto do Prefeito Municipal, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, ressalvados os serviços especializados, passíveis de contratação conforme a Lei vigente, tem por finalidade:

I - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, assistindo o prefeito nas representações de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores;

II - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito Municipal, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele subordinados, assim como sugerir providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

V - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI - Estudar, elaborar e examinar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, e ainda, posteriormente, "vistar" os termos de contratos de convênios celebrados pela Administração Pública Municipal;

VII - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - Fixar as medidas que achar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX - Centralizar a orientação e o trato de matérias jurídicas do Município;

X - Supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica da administração pública direta e indireta;

XI - Supervisionar realização dos processos administrativos - disciplinares, nos termos da lei;

XII - Propor ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de representação para a declaração para a inconstitucionalidade de normas;

XIII - Propor ao Prefeito Municipal, para os Órgãos da Administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídica que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIV - Opinar, por determinação do Prefeito Municipal, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos de administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV - Se manifestar, a pedido do Prefeito Municipal, sobre a aprovação ou não, de laudos de avaliação;

XVI - Desempenhar outras atribuições pertinentes à área jurídica que lhe for expressamente determinada pelo Prefeito Municipal."



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§1º. Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

A – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

B – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

C – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

D – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

E – utilizar a carteira de identidade de Procurador Municipal;

F – Receber os autos do processo em vista, quando das intimações;

G - receber os honorários de sucumbência, em conformidade com a lei;

§2º. São deveres dos Procuradores do Município: assiduidade; pontualidade; urbanidade; lealdade às instituições a que serve; desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral; guardar sigilo profissional; representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições; freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional,

Art. 4º. O artigo 6º da Lei 007/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A Procuradoria Jurídica-Geral do Município, terá como chefe, o Procurador Geral do Município, e o seu ingresso na função dar-se-á, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os Advogados ou Procuradores maiores de 25 (vinte e cinco) anos, com mais de 03 (três) anos de inscrição perante os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, possuidores de ilibada reputação e notório saber jurídico.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§1º. O Procurador Geral do Município, mediante despacho fundamentado, poderá avocar para si os expedientes judiciais e extrajudiciais distribuídos aos Procuradores Municipais.

§2º. Os pareceres do Procurador Geral do Município terão força normativa e vinculante em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Ao Procurador Geral do Município compete, exclusivamente, a representação e defesa dos interesses do Município de Pedra Preta, perante o Supremo Tribunal Federal."

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear servidores para ocuparem os Cargos de Procurador Municipal, até que se efetive a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1877/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 08/05/2015 Hora: 18:54:45 CNPJ:19100000000000

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - Documento: Projeto de Lei Complementar n. 002-2015. Nr. 002-2015

Resumo: Ofício n. 141-2015 encaminhando Projeto de Lei Complementar n. 002/2015 de autoria do Executivo Municipal.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1877/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 08/05/2015 Hora: 18:54:45 CNPJ:19100000000000

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - Documento: Projeto de Lei Complementar n. 002-2015. Nr. 002-2015

Resumo: Ofício n. 141-2015 encaminhando Projeto de Lei Complementar n. 002/2015 de autoria do Executivo Municipal.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS